

De

-LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992-

Dispõe sobre reajuste dos salários dos servidores municipais e dá outras providências.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 03 de dezembro de 1992, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei -- Complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento) sobre as folhas de pagamento do mês de outubro de --- 1992, os salários dos servidores da ativa, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas com a autorização de que trata a presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Os reajustes de que trata a presente lei complementar, vigorarão com efeito retroativo a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor - na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de dezembro de 1992.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

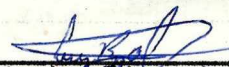

Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Complementar nº 003

=ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO-PADRÃO DE VENCIMENTO OU SALÁRIO=

REFE- REN- CIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	867.535,52	910.912,30	956.457,92	1.004.280,82	1.054.494,86	1.107.219,60	1.162.580,58	1.220.709,61	1.281.745,09	1.345.832,34
02	914.138,66	959.845,59	1.007.837,87	1.058.229,76	1.111.141,25	1.166.698,31	1.225.033,23	1.286.284,89	1.350.599,13	1.418.129,09
03	967.911,53	1.016.307,11	1.067.122,47	1.120.478,59	1.176.502,52	1.235.327,65	1.297.094,03	1.361.948,73	1.430.046,17	1.501.548,48
04	1.014.514,67	1.065.240,40	1.118.502,42	1.174.427,54	1.233.148,92	1.294.806,37	1.359.546,69	1.427.524,02	1.498.900,22	1.573.845,23
05	1.114.890,68	1.170.635,21	1.229.166,97	1.290.625,32	1.355.156,59	1.422.914,42	1.494.060,14	1.568.763,15	1.647.201,31	1.729.561,38
06	1.227.096,73	1.288.451,57	1.352.874,15	1.420.517,86	1.491.543,75	1.566.120,94	1.644.426,99	1.726.648,34	1.812.980,76	1.903.629,80
07	1.347.906,42	1.415.301,74	1.486.066,83	1.560.370,17	1.638.388,68	1.720.308,11	1.806.323,52	1.896.639,70	1.991.471,69	2.091.045,27
08	1.480.546,15	1.554.573,46	1.632.302,13	1.713.917,24	1.799.613,10	1.889.593,76	1.984.073,45	2.083.277,12	2.187.440,98	2.296.813,03
09	1.627.525,31	1.708.901,58	1.794.346,66	1.884.063,99	1.978.267,19	2.077.180,55	2.181.039,58	2.290.091,56	2.404.596,14	2.524.825,95
10	1.793.862,69	1.883.555,82	1.977.733,61	2.076.620,29	2.180.451,30	2.289.473,87	2.403.947,56	2.524.144,94	2.650.352,19	2.782.869,80
11	1.973.464,06	2.072.137,26	2.175.744,12	2.284.531,33	2.398.757,90	2.518.695,80	2.644.630,59	2.776.862,12	2.915.705,23	3.061.490,49
12	2.168.838,79	2.277.280,73	2.391.144,77	2.510.702,02	2.636.237,11	2.768.048,97	2.906.451,42	3.051.773,99	3.204.362,69	3.364.580,82
13	2.278.176,95	2.392.085,80	2.511.690,09	2.637.274,59	2.769.138,32	2.907.595,24	3.052.975,00	3.205.623,75	3.365.904,94	3.534.200,19
14	2.392.892,39	2.512.537,01	2.638.163,86	2.770.072,05	2.908.575,65	3.054.004,43	3.206.704,65	3.367.039,88	3.535.391,87	3.712.161,46
15	2.509.400,25	2.634.870,26	2.766.613,77	2.904.944,46	3.050.191,68	3.202.701,26	3.362.836,32	3.530.978,14	3.707.527,05	3.892.903,40
16	2.688.643,13	2.823.075,29	2.964.229,05	3.112.440,50	3.268.062,53	3.431.465,66	3.603.038,94	3.783.190,89	3.972.350,43	4.170.967,95
17	2.767.509,99	2.905.885,49	3.051.179,76	3.203.738,75	3.363.925,69	3.532.121,97	3.708.728,07	3.894.164,47	4.088.872,69	4.293.316,32
18	2.908.753,38	3.054.191,05	3.206.900,60	3.367.245,63	3.535.607,91	3.712.388,31	3.898.007,73	4.092.908,12	4.297.553,53	4.512.431,21
19	3.054.298,59	3.207.013,52	3.367.364,20	3.535.732,41	3.712.519,03	3.898.144,98	4.093.052,23	4.297.704,84	4.512.590,08	4.738.219,58
20	3.206.655,04	3.366.987,79	3.535.337,18	3.712.104,04	3.897.709,24	4.092.594,70	4.297.224,44	4.512.085,66	4.737.689,94	4.974.574,44
21	3.405.614,63	3.575.895,36	3.754.690,13	3.942.424,64	4.139.545,87	4.346.523,16	4.563.849,32	4.792.041,79	5.031.643,88	5.283.226,07
22	3.538.254,35	3.715.167,07	3.900.925,42	4.095.971,69	4.300.770,27	4.515.808,78	4.741.599,22	4.978.679,18	5.227.613,14	5.488.993,80
23	3.713.912,37	3.899.607,99	4.094.588,39	4.299.317,81	4.514.283,70	4.739.997,89	4.976.997,78	5.225.847,67	5.487.140,05	5.761.497,05
24	3.943.343,25	4.140.510,41	4.347.535,93	4.564.912,73	4.793.158,37	5.032.816,29	5.284.457,10	5.548.679,96	5.826.113,96	6.117.419,66
25	4.232.011,90	4.468.612,50	4.717.043,13	4.977.895,29	5.251.790,05	5.539.379,55	5.841.348,53	6.158.415,96	6.491.336,76	6.840.903,60

Meridiano, 04 de dezembro de 1992.


 --Luiz Rizzato--
 PREFEITO MUNICIPAL